MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 24 /2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 27 / 01 / 2017
Protocolo

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.604, DE 16 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso II do art. 6º da Política Municipal dos Direitos da Mulher, aprovada pela Lei Municipal nº 6.604, de 16 de maio de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

***Art. 6º** (...)*

***II –** (...)*

***a)** Associação das Primeiras Damas do Oeste do Paraná – ADAMOP;*
***b)** Sindicato dos Professores Municipais de Cascavel – SIPROVEL;*
***c)** Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – APP –Sindicato;*
***d)** Associações de Moradores;*
***e** Núcleo Regional de Serviço Social – NUCRESS;*
***f)** Associação das Senhoras Rotarianas;*
***g)** Instituições de Atendimento a Pessoas Idosas;*
***h)** Instituições de Atendimento a Pessoas com Deficiência;*
***i)** Faculdades e Universidades Particulares com sede no Município de Cascavel;*
***j)** Ordem dos Pastores Evangélicos de Cascavel – OPEVEL;*
***k)** Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – subseção de Cascavel/PR;*
***l)** Cáritas Arquidiocesana de Cascavel;*
***m)** Movimento das Mulheres Negras de Cascavel;*
***n)** Movimento das Mulheres Campesinas;*
***o)** Pastoral da Criança – ACAPAC;*
***p)** Movimento de Economia Solidária – ECOSOL;*
***q)** Conselho Regional de Enfermagem – COREN;*
***r)** Conselho Regional de Psicologia – CRP;*
***s)** Movimento Cascavel Rosa;*
***t)** Associação dos Jornalistas de Cascavel – AJC.*

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 30 de janeiro de 2017

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.604, DE 16 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Considerando a solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Comunicação Interna nº 03/2017), a presente Anteproposta Legislativa objetiva corrigir equívocos constantes nas nomenclaturas do inciso II, art. 6º da Lei Municipal nº 6.604/2016, os quais regulam a composição do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Essa é, Senhor Presidente, a razão que justifica a elaboração do Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

CONFERIDO COM O ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA

UBSEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O CMDM será integrado por Representantes Governamentais e Não Governamentais, sendo uma/um Titular e uma/um Suplente de cada Instituição, conforme disposição abaixo:

I - Instituições Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
f) Secretaria Municipal de Agricultura;
g) Secretaria Municipal de Cultura;
h) Secretaria Municipal de Administração;
i) Secretaria Municipal Antidrogas;
j) Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
k) Secretaria de Esporte e Lazer;
l) Núcleo Regional de Educação - NRE/SEED;
m) Escritório Regional da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS;
n) 10ª Regional de Saúde;
o) Delegacia da Mulher/SSP;
p) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
q) Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE;
r) Câmara Municipal de Vereadores de Cascavel;
s) Polícia Militar;
t) Polícia Federal.

II - Instituições Não Governamentais:

a) Representante da Associação das Primeiras Damas do Oeste do Paraná - ADAMOP;
b) Representante do Sindicato dos Professores Municipais de Cascavel - SIPROVEL;
c) Representante da APP Sindicato dos Professores da Rede Estadual;
d) Representante das Associações de Moradores;
e) Representante do Núcleo Regional de Serviço Social - NUCRESS;
f) Representante da Associação das Senhoras Rotarianas;
g) Representante de Instituições de Atendimento a Pessoas Idosas;
h) Representante de Instituições de Atendimento a Pessoas com Deficiência;
i) Representante das Faculdades e Universidades Particulares com sede no Município de Cascavel;
j) Representante da Ordem dos Pastores Evangélicos de Cascavel - OPEVEL;
k) Representante da Ordem dos Advogados de Cascavel - OAB;
l) Representante da CÁRITAS Diocesana de Cascavel;
m) Representante do Movimento das Mulheres Negras de Cascavel/AFROVIDA;
n) Representante do Movimento das Mulheres Campesinas;
o) Representante da Pastoral da Criança - ACAPAC;
p) Representante do Movimento de Economia Solidária - ECOSOL;
q) Representante do Conselho Regional de Enfermagem - COREN;
r) Representante do Conselho Regional de Psicologia - CRP;
s) Representante do Movimento Cascavel Rosa;
t) Associação dos Jornalistas de Cascavel - AJC.